



Subseção  
Juiz de Fora

MINAS GERAIS

---

**REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO**  
**NÚCLEO DE MEDIAÇÃO - OAB/JF**  
**2021**

Presidente da OAB/JF: Dr. João Fernando Lourenço

Vice-presidente da OAB/JF: Dr. Alexandre Atílio Rodrigues Costa

Presidente da Comissão de Mediação da OAB/JF: Dra. Ivone Juscelina de Almeida

Presidente Do Conselho de Ética e Disciplina: Dra. WalnÍbia Aparecida Nascimento Lobo

---

## REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO

### SUMÁRIO

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
II. DOS MEDIADORES.....	3
III. DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA.....	3
IV. DA SOLICITACAO DE MEDIAÇÃO.....	4
V. DA PRÉ-MEDIAÇÃO .....	5
VI. DA NOMEAÇÃO DE MEDIADORES .....	6
VII. DO CONTRATO DE MEDIAÇÃO.....	6
VIII. DO PROCEDIMENTO.....	7
IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
ANEXO I .....	9

## I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DA OAB/JF, doravante designado "Núcleo", tem por objeto a administração de procedimentos de mediação em que figurem como partes: advogados, estagiários e sociedades de advogados, inscritos na OAB/JF ou em outras seccionais, desde que convenionado entre o Núcleo e a outra seccional.

1.2 - O procedimento de mediação está disciplinado no Código de Processo Civil e na Lei nº 13.140/2015 e será orientado pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia da vontade das partes e boa-fé dos mediandos;
- II. Imparcialidade e independência do mediador;
- III. Competência, diligência e credibilidade do mediador;
- IV. Oralidade, informalidade e não adversariedade do processo;
- V. Confidencialidade do processo.

1.3 - O Regulamento de Mediação da OAB/JF, agora designado "Regulamento", aplicar-se-á sempre que assim for acordado entre as partes, independentemente da existência de cláusula de mediação ou cláusula escalonada que estipule a adoção de outras regras.

1.4 - Salvo disposição em contrário, será aplicado o Regulamento em vigor na data da solicitação de mediação.

## II. DOS MEDIADORES

2.1 - O mediador trata-se de pessoa capaz nos termos da Lei, graduada em curso superior há pelo menos 1 (um) ano para mediação extrajudicial e 2 (dois) anos para mediação judicial, e que possua a confiança das partes para participar do processo.

2.2 - Os mediadores nomeados serão aqueles constantes na Lista de Mediadores do Núcleo ou escolhidos pelas partes, desde que estes sejam aprovados pela Comissão de Mediação da OAB/JF.

2.3 - O ingresso de mediadores no Núcleo e sua permanência são definidos e aprovados pela Comissão de Mediação da OAB/JF.

2.4 - A(s) pessoa(s) nomeada(s) para atuar(em) como mediadora(s) subscreverá(ão) termo informando qualquer circunstância que possa ocasionar dúvida justificável, não só quanto à sua imparcialidade e independência em relação às partes ou à disputa objeto da mediação, bem como em relação à disponibilidade necessária para conduzir a mediação.

2.4.1 - Se, no curso da mediação, o mediador tomar conhecimento da existência de fato ou de circunstância que possa afetar a sua imparcialidade ou independência, deverá comunicar às partes e ao Núcleo a necessidade do seu afastamento.

### III. DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

3.1 – O Núcleo funcionará inicialmente atendendo ao Conselho de Ética e Disciplina da OAB/JF (“Conselho”).

3.2 – O núcleo de Mediação da OAB de Juiz de Fora/MG, representada pela coordenadora Dra. Ivone Juscelina de Almeida, nomeia 2 membros da Comissão de Mediação para secretariar junto ao núcleo da OAB Juiz de Fora/MG.

3.3 - O Conselho encaminhará à Coordenação do Núcleo até 3 (três) processos por conselheiro por mês para desenvolvimento das mediações, adequando-se à estrutura do Núcleo em sua fase inicial. Posteriormente esse volume poderá ser dimensionado, exceto processos em fase de prescrição.

3.4 – O processo a ser mediado deverá conter, obrigatoriamente, em seu encaminhamento, o despacho com assinatura do Presidente do Conselho de Ética e Disciplina aprovando o procedimento.

3.5 – Concluída a mediação, no processo devolvido ao Conselho pelo Núcleo, deverá constar, obrigatoriamente, em seu despacho de devolução, a assinatura da Coordenação do Núcleo aprovando a mediação realizada. A realização de acordo não exime a infração cometida pelo representado.

### IV. DA SOLICITAÇÃO DE MEDIAÇÃO

#### IV.a – VERTENTE INSTITUCIONAL

4.1 - Aquele que desejar resolver controvérsias decorrentes da prática do advogado no desempenho da sua função e/ou oriundos da atividade advocatícia por meio de mediação sob a oferecida pelo Núcleo de Mediação da OAB/JF, deverá comunicar e formalizar sua intenção ao Conselho de Ética e Disciplina da OAB/JF informando:

- a. Nome, endereço físico e eletrônico e qualificação completa das partes envolvidas e de seu(s) advogado(s), se houver;
- b. Número da OAB referente à parte que for inscrita na OAB/JF;
- c. Cópia integral do instrumento que contenha a cláusula de mediação ou cláusula escalonada, se houver;
- d. Breve síntese do objeto da disputa;
- e. Eventual documentação comprobatória dos fatos alegados.

4.2 - Todos os documentos apresentados pelas partes devem ser entregues ao(a) Funcionário(a) responsável pelo Núcleo para que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do procedimento de Mediação.

4.3 - As comunicações do(a) Funcionário(a) responsável pelo Núcleo, do(s) mediador(es) e as cópias das manifestações das partes serão remetidas às partes ou, ao seu procurador,

exclusivamente a este, se houver procurador por elas nomeado, por carta, por correio eletrônico ou por qualquer outra forma de comunicação escrita dirigida ao endereço fornecido pelas partes ao(à) Funcionário(a).

4.4 - Caso os requisitos do item 4.1 não sejam cumpridos, será estabelecido pelo Núcleo um novo prazo para o cumprimento. Não havendo cumprimento das exigências dentro do novo prazo concedido, a Solicitação de Mediação será arquivada, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

4.5 - O Núcleo enviará ao Requerido, no endereço eletrônico ou físico informado pelo Requerente, a Solicitação de Mediação, junto com um exemplar deste Regulamento e a relação dos nomes que integram sua Lista de Mediadores para que o Requerido, no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, manifestar-se sobre a solicitação.

4.6 - Se o Requerido não for encontrado, o Requerente será imediatamente informado e deverá fornecer novo endereço ao Núcleo no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do Núcleo, sob pena de o pedido de mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

4.7 - Caso a parte contrária se recuse a participar da mediação, o(a) Funcionário(a) responsável pelo Núcleo comunicará tal fato por escrito à parte Requerente e o procedimento será arquivado.

#### IV.b – VERTENTE INSCRITOS

4.8 - Quando integrar demanda como Requerente ou Requerido, estagiário, advogado ou sociedade de advocacia com inscrição ativa na OAB, em que alguma das partes envolvidas deseje resolver algum contexto conflitivo por meio da mediação, estes poderão utilizar-se do Núcleo de Mediação da OAB/JF, acessando o site da OAB/JF, na aba de agendamento eletrônico, para registro e solicitação de procedimento de mediação.

4.9 – Na página da OAB/JF acima indicada, o Requerente deverá solicitar o procedimento de mediação preenchendo as seguintes informações:

- I. Nome completo das partes envolvidas e de seu(s) advogado(s), se houver;
- II. CPF das partes envolvidas;
- III. Número da OAB referente à parte que for inscrita na OAB;
- IV. Endereço eletrônico das partes envolvidas e de seu(s) advogado(s), se houver;
- V. Telefones das partes envolvidas e de seu(s) advogado(s), se houver;
- VI. Breve síntese do objeto da disputa;
- VII. Horário e dia da semana preferencial para realização das sessões de mediação;
- VIII. Selecionar mediador da lista dos Mediadores do Núcleo de Mediação da OAB/JF.

4.10 - O Mediador selecionado e responsável pelo caso e/ou sua dupla entrará(ão) em contato com a parte requerida através dos meios indicados no registro do procedimento no Website para esclarecer acerca do procedimento de mediação, dos custos envolvidos, das características do Núcleo e confirmar seu interesse na participação do referido procedimento.

4.11 - Se o Requerido não for encontrado, o Requerente será imediatamente informado e deverá fornecer novo endereço ao Núcleo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o pedido de mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

4.12 - Caso a parte contrária se recuse a participar da mediação, o Mediador responsável pelo caso comunicará tal fato por escrito à parte Requerente e o procedimento será arquivado.

4.13 - Caso os requisitos do item 4.9 não sejam cumpridos, o Núcleo estabelecerá um novo prazo para o cumprimento. Não havendo cumprimento das exigências dentro do novo prazo concedido, a Solicitação de Mediação será arquivada, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

## V. DA PRÉ-MEDIAÇÃO

5.1 - Estando as partes preliminarmente de acordo em participar do procedimento de mediação e havendo interesse, poderão ser convidadas a comparecer na sede do Núcleo de Mediação da OAB/JF, em dia, hora e local previamente agendados pela Secretaria responsável pelo Núcleo de Mediação da OAB/JF ou pelos mediadores responsáveis, caso já indicados, para que seja realizada a entrevista de pré-mediação.

5.2 - A entrevista de pré-mediação poderá ser realizada presencialmente ou por conferência de vídeo ou telefônica.

5.3 - A entrevista de pré-mediação será conduzida pelos mediadores podendo ser com cada parte, separadamente, ou com ambas as partes, conjuntamente.

5.4 - A sessão de pré-mediação não terá custo.

## VI. DA NOMEAÇÃO DE MEDIADORES

6.1 - As partes podem escolher seus mediadores através da Lista do Núcleo de Mediação da OAB/JF, indicar algum de sua confiança, desde que este seja aprovado pela Comissão de Mediação da OAB/JF ou, caso isto não ocorra, o Núcleo designará mediador(es) de sua Lista para atuar(em) no procedimento de mediação.

6.2 - A mediação será conduzida preferencialmente por dois mediadores.

6.3 - Se algum mediador nomeado vier a falecer no curso do processo, for declarado impedido ou suspeito, ou ficar impossibilitado para o exercício da função e as partes concordarem em dar prosseguimento à mediação, estas deverão nomear, em conjunto, outro mediador no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário, a Secretaria responsável pelo Núcleo poderá repetir o procedimento previsto no item 5.1.



## VII. DO CONTRATO DE MEDIAÇÃO

7.1 - Após a nomeação do(s) mediador(es), o Núcleo elaborará a minuta do Contrato de Mediação, a qual conterá:

- I. Nome, profissão, estado civil e domicílio das partes e de seus advogados, se houver;
- II. Nome, profissão e domicílio do(s) mediador(es) indicado(s);
- III. A matéria objeto da mediação;
- IV. A indicação do idioma em que será conduzido o procedimento de mediação;
- V. A designação do local, da data e do horário de realização das sessões de mediação;
- VI. A cláusula de confidencialidade e sua extensão;
- VII. O prazo de duração da mediação;
- VIII. A previsão de que o mediador não poderá atuar como árbitro ou testemunha em processos judiciais ou arbitrais que tenham relação com o objeto do conflito trazido para a mediação;
- IX. A forma de pagamento dos honorários do(s) mediador(es) e da taxa de administração, bem como a declaração de responsabilidade pelo respectivo pagamento e pelas despesas da mediação;
- X. Assinatura das partes, do(s) mediador(es) e de membro da Secretaria do Núcleo de Mediação da OAB-JF.

7.2 - A mediação será considerada iniciada na data para a qual for marcada a primeira sessão de mediação, conforme previsto pelo artigo 17, da Lei nº 13.140/2015.

7.2.1 - Na data de realização da primeira sessão de mediação, o Contrato de Mediação já deve estar assinado por todas as partes e pelo(s) mediador(es), e os honorários do(s) mediador(es) já devem ter sido depositados, nos termos deste Regulamento.

7.2.2 - Iniciada a mediação, as sessões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência, conforme previsto pelo artigo 18, da Lei nº 13.140/2015.

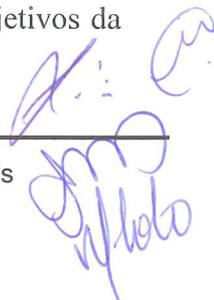
7.2.3 - Enquanto transcorrer o procedimento de mediação ficará suspenso o prazo prescricional, conforme previsto pelo parágrafo único do artigo 17, da Lei nº 13.140/2015.

## VIII. DO PROCEDIMENTO

8.1 - As etapas e as regras do procedimento de mediação serão definidas pelo(s) próprio(s) mediador(es) e esclarecidas por ele(s) no início da primeira sessão de mediação.

8.2 - As sessões de mediação poderão ser realizadas em conjunto ou separadamente, conforme o entendimento do mediador.

8.3 - Caso julgue necessário, poderá o mediador solicitar às partes que apresentem, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias antes da data marcada para a realização da primeira sessão, por escrito, de forma sucinta, um Plano de Mediação, indicando, entre outros itens, não só os objetivos da



mediação, a análise dos seus interesses, as necessidades e os eventuais riscos da disputa, bem como quaisquer documentos que considerem importantes para a correta informação do mediador acerca da questão em conflito.

8.4 - Havendo manifestação expressa das partes nesse sentido, o mediador deverá considerar como confidenciais todas as informações e documentos apresentados durante a mediação.

8.5 - Visando garantir a efetividade do procedimento, a pedido do(s) mediador(es), as partes devem comprovar que as pessoas presentes às sessões de mediação possuem poderes para representá-las e tomar as decisões necessárias para a efetiva solução do conflito, inclusive firmando acordo.

8.6 - Poderá o mediador limitar o número de pessoas representando cada uma das partes, de forma a proporcionar um ambiente propício ao bom desenvolvimento do procedimento.

8.7 - Considerar-se-á encerrado o procedimento de mediação:

- a. diante da realização de acordo entre as partes;
- b. em caso de declaração de impossibilidade de se chegar ao acordo ou falta de interesse de qualquer das partes, ou
- c. por decisão do(s) mediador(es), quando entender(em) não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso.

8.8 - Nas hipóteses previstas no item 8.7, deverão as partes ou o(s) mediador(es), conforme o caso, informar ao Núcleo sua decisão, não sendo necessário declinar seus motivos.

8.9 - Encerrado o procedimento de mediação, todos os documentos apresentados pelas partes ou produzidos durante a mediação ficarão à disposição da parte que os apresentou pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, o Núcleo fica expressamente autorizado a destruir toda a documentação.

8.9.1 - O mediador destruirá todas as notas e outros documentos por ele recebidos ou produzidos durante a mediação.

8.10 - A presença de advogado, representando as partes na mediação, é facultativa. Quando presente, deverá assinar o termo de confidencialidade que será apresentado pelo mediador.

8.10.1 - Comparecendo apenas uma das partes acompanhada de advogado, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

8.11 - Não sendo possível a redução a termo do acordo definitivo, será elaborado, antes do fim da sessão de mediação, termo em que constem as diretrizes gerais relativas ao desfecho e conclusão do procedimento de mediação.

8.11.1 - A confidencialidade da mediação não se aplica a esse documento, que pode ser usado para provar os termos que foram acordados, seja em juízo comum ou arbitral.



## IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Na hipótese de ser iniciado um procedimento arbitral após a realização de uma mediação, não poderá atuar como árbitro aquele que houver participado como mediador para a mesma disputa.

9.2 - Fica(m) o(s) mediador(es) impedido(s) de atuar como testemunha em eventual processo judicial ou arbitral que vier a ser instaurado para a solução do mesmo conflito.

9.3 - O procedimento de mediação será rigorosamente sigiloso, sendo vedado ao Núcleo de Mediação da OAB/JF, ao(s) mediador(es), às próprias partes e a todos os demais participantes, sem o consentimento expresso de todas as partes, divulgar quaisquer informações a que tenham acesso em decorrência de seu ofício ou de sua participação no procedimento de mediação, ressalvados os casos em que haja obrigação legal de divulgação.

9.4 - A confidencialidade da mediação engloba todas as informações, documentos e dados apresentados pelas partes, pelo(s) mediador(es) e pelos demais envolvidos no procedimento de mediação, desde a apresentação da Solicitação de Mediação pela parte interessada até o término do procedimento, tenha ou não havido acordo entre as partes, excetuadas apenas:

- (i) Informações e documentos identificados expressamente como não confidenciais;
- (ii) Documentos e informações de conhecimento público;
- (iii) Documentos e informações que já eram de conhecimento de todas as partes envolvidas e não estavam protegidos por obrigação de confidencialidade pactuada em cláusula, termo ou contrato à parte.

9.5 - Salvo disposição em contrário, o local da mediação será a sede do Núcleo de Mediação da OAB/JF.

9.6 - Inexistindo acordo entre as partes, o(s) mediador(es) determinará(ão) o idioma ou os idiomas do procedimento de mediação, levando-se em consideração todas as circunstâncias relevantes, inclusive o idioma do contrato, se houver.

9.7 - A eventual instauração de processo judicial ou arbitral não impedirá o prosseguimento do procedimento de mediação, nem o seu início, caso seja do interesse das partes.

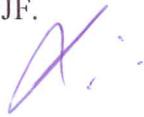
9.8 - Caberá ao(s) mediador(es) interpretar e aplicar o presente Regulamento em tudo o que disser respeito à sua competência, aos seus deveres e às suas prerrogativas.

9.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(s) mediador(es) ou pela Presidência e vice-presidência da Comissão de Mediação da OAB/JF, caso aquele(s) não tenha(m) ainda sido nomeado(s).

9.10 - Caberá à Diretoria do Núcleo de Mediação da OAB/JF definir a Lista de Mediadores.

9.11 - Aplica-se a Lista vigente na época da Solicitação da Mediação.

9.12 - O presente Regulamento somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria do Núcleo de Mediação da OAB/JF.



ANEXO 1



**Lista de Mediadores:**

Dra. Andréa Lúcia Horta e Silva – OAB/MG 51.087

Dra. Amanda Garcia de Oliveira – OAB/MG 202.145

Dra. Ivone Juscelina de Almeida - OAB/MG 103.838

Dra. Marselha Evangelista – OAB/MG 124.592

Dr. Gevalmir Faciroli Carneiro – OAB/MG 177.825